



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 770 DE 27 DE AGOSTO DE 2018

ANO III - GOIATINS, SEXTA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2020 - Nº 92



SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 35/2020	01

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 35/2020

GOIATINS-TO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de segurança em saúde pública para retomada das atividades religiosas, recreativas e econômicas no município de Goiatins-TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o atual momento de achatamento da curva de contaminação da COVID-19 em Goiatins-TO;

CONSIDERANDO, a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições sociais e econômicas da vida em sociedade.

CONSIDERANDO, as decisões emendas do Comitê de enfrentamento, em reunião realizada no dia 28 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades de salões de eventos, clubes, parque de vaquejada e correlatos, devendo ser ofertado permanentemente aos usuários produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras respiratórias.

Art. 2º - Fica autorizado a realização de festas dançantes e eventos públicos e privados no município de Goiatins-TO, podendo ocorrer exclusivamente em clubes, salões de eventos, parque de vaquejada e bares, devendo ser ofertado permanentemente aos usuários produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras respiratórias.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos relacionados abaixo observada a capacidade lotação regular de cada locação, observadas todas as normas de segurança em saúde pública, como oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel 70% e utilização obrigatória de máscaras respiratórias:

- I – Academias e similares;
- II – Bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes, adegas e estabelecimentos afins;
- III – Eventos esportivos públicos ou privados, tais como campeonatos e torneios;
- IV – Clubes e balneários públicos e privados;
- V – Igrejas e templos;
- VI – Clubes, salões de eventos, parque de vaquejada.

Art. 4º - Fica autorizado, por tempo indeterminado, a entrada, saída e permanência de ônibus, micro-ônibus e vans no município de Goiatins-TO.

Art. 5º - Mantem-se obrigatório a utilização de máscaras de proteção respiratória.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as determinações em contrário, podendo, as medidas estatuídas no presente ato serem alteradas por novo Decreto, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 no município e conforme demanda e segurança em saúde pública para fins de enfrentamento da COVID-19, no município de Goiatins-TO.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de outubro de 2020.

Antônio Luiz Pereira Silveira
Prefeito de Goiatins – TO



Antonio Luiz Pereira Silveira
PREFEITO MUNICIPAL